

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

### **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da UNICAMP instituída a partir da publicação do Programa de Certificação da FCM (DOESP em 26/8/03) inclui: Laboratórios de Pesquisa, Laboratórios Multiusuários, Unidades de Pesquisa, Grupos de Pesquisa CNPq e o Serviço de Estatística da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp.

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** – A Comissão de Pesquisa é uma instância executora e gestora destinada a apoiar, fomentar e avaliar a atividade de pesquisa desenvolvida pela FCM/UNICAMP.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 2º** – A Comissão de Pesquisa da FCM/Unicamp conta com o apoio consultivo do Conselho da Comissão de Pesquisa o qual é assim constituído:

I - O coordenador da Comissão de Pesquisa e do Conselho da Comissão de Pesquisa é indicado pelo Diretor da FCM e homologado pela Congregação.

II - O Conselho da Comissão de Pesquisa terá em sua constituição pelo menos um representante de cada Departamento da FCM, com carreira definida na FCM como perfil Investigação indicados pelos respectivos Departamentos, mais 05 (cinco) membros indicados pelo coordenador do Conselho da Comissão de Pesquisa.

III – A duração do mandato dos membros do Conselho da Comissão de Pesquisa é coincidente com o mandato do Diretor da FCM.

IV – O Conselho da Comissão de Pesquisa poderá convidar membros sem poder de voto para participar de suas reuniões.

V - Quando necessário, a constituição do Conselho da Comissão de Pesquisa poderá ser modificada a juízo da Congregação da FCM/Unicamp, pela inclusão de representação de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades afins.

VI - O Coordenador da Comissão de Pesquisa e do Conselho da Comissão de Pesquisa é o presidente de ambos enquanto durar o seu mandato.

**Artigo 3º** - O Conselho da Comissão de Pesquisa funciona mediante reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrem trimestralmente, com o quorum mínimo de 1/3 de seus membros, ou qualquer número, após 30 minutos da hora estabelecida para o início da reunião.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Coordenador, ou por 2/3 dos seus membros.

**Artigo 4º** – São atribuições da Comissão de Pesquisa:

I - Gerenciamento na FCM/Unicamp das solicitações ao Fundo de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão (FAEPEX) da Unicamp;

II - Concessão temporária de área física a docente da FCM, destinada a Laboratórios ou Unidades de Pesquisa da FCM, conforme aprovação pelo conselho pelos critérios mencionados no artigo 10;

III - Avaliar o mérito para contratação com recursos financeiros da FCM de estagiários, técnicos e biólogos para os Laboratórios e Unidades de Pesquisa, e dar subsídios técnicos para a tomada de decisão da Diretoria;

IV - Analisar dados relativos à produtividade dos Laboratórios e Unidades de Pesquisa da FCM, conforme critérios estabelecidos no art. 10, para definição de políticas de alocação de recursos e de disponibilização de área física da Comissão de Pesquisa, sendo de responsabilidade do pesquisador prover dados para subsidiar esta análise;

V - Apresentar informações e propostas para o planejamento estratégico da pesquisa na FCM, quando requerido;

VI - Manter um Serviço de Auxílio à análise estatística direcionado às pesquisas em desenvolvimento;

VII - Fornecer apoio aos Laboratórios e Unidades de pesquisa na manutenção, conserto e reforma de suas unidades e equipamentos de acordo com a disponibilidade de recursos e a capacidade produtiva do solicitante;

VIII - Emitir pareceres de mérito para o Prêmio Lopes de Faria;

IX - Organizar anualmente a Semana de Pesquisa da FCM/Unicamp.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO GERENCIAMENTO NA FCM/UNICAMP DAS SOLICITAÇÕES AO FAEPEX**

**Artigo 5º** - Estão aptos a fazer solicitações de apoio na Linha Pesquisa do FAEPEX:

I - Docentes ativos com vínculo empregatício com a UNICAMP;

II - Integrantes da Carreira de Pesquisador (Pq);

III - Professores colaboradores voluntários; e

IV - Pesquisadores colaboradores voluntários.

**Artigo 6º** - As solicitações de apoio na Linha de Pesquisa do FAEPEX terão um valor anual máximo publicado pela Comissão de Pesquisa.

**Artigo 7º** - Os docentes que receberem o apoio terão por obrigação, caso requerido, realizar um número mínimo de 4 (quatro) pareceres por ano para as solicitações de auxílio Faepex, em resposta à solicitação da Comissão de Pesquisa.

§ 1º - Caso por motivo de recusa não seja atingido o número mínimo de pareceres, o docente ficará inapto a realizar uma nova solicitação de FAEPEX até que esta pendência seja corrigida.

§ 2º - Caso o pesquisador solicitante tenha um projeto de pesquisa regular vigente contemplado com financiamento de órgãos públicos ou privados externos à Unicamp, a solicitação poderá atingir o valor máximo de duas vezes o valor regular previsto no artigo 6º, sendo que em caso de financiamento FAPESP regular, temático ou CEPID, o requisitante deverá constar como pesquisador principal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA E APOIO AOS LABORATÓRIOS E UNIDADES DE PESQUISA**

**Artigo 8º** - Para os efeitos deste Regimento, considera-se:

I – Laboratórios de Pesquisa: instalações destinadas a atividades experimentais e analíticas com seres vivos e de processamento de amostras biológicas com finalidade de pesquisa;

II – Unidades de Pesquisa: instalações destinadas a processamento e/ou análise de dados ou imagens com finalidade de pesquisa;

III – Grupos de Pesquisa CNPq: equipes de pesquisadores vinculados à Unicamp agregados em torno de uma linha de pesquisa, não requerendo instalações específicas para processamento de dados ou amostras;

IV – Laboratórios Multiusuários: laboratórios que visam apoiar os pesquisadores de dentro e fora da UNICAMP permitindo que os mesmos utilizem os aparelhos instalados no referido laboratório para fins de pesquisa científica.

Parágrafo Único - Os laboratórios e unidades serão destinados a projetos de pesquisa regulares aprovados ou dispensados formalmente por Comitê de Ética institucional, não devendo se responsabilizar por realizar, como atividade fim, assistência médico-hospitalar.

**Artigo 9º** - A concessão de funcionários, de área física, e o apoio aos novos Laboratórios ou Unidades de Pesquisa da FCM/Unicamp terão duração de 4 (quatro) anos, podendo ser revalidados indefinidamente.

**Artigo 10** - A concessão de funcionários, de área física, e o apoio aos novos Laboratórios ou Unidades de Pesquisa da FCM/Unicamp será vinculada à aprovação do Conselho da Comissão de Pesquisa baseada na avaliação por 2 (dois) pareceristas sendo pelo menos 1 (um) externo à FCM/Unicamp, levando em consideração os últimos 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a avaliação e os seguintes critérios:

I - Produção científica do(s) docente(s) oficialmente vinculado(s) ao Laboratório ou Unidade de Pesquisa compatível com pontuação CAPES 5 ou superior em vigência no momento da solicitação;

II – Pelo menos um financiamento de pesquisa de agências de fomento externas à Universidade, sendo que em caso de financiamento FAPESP regular, temático ou CEPID, o coordenador do Laboratório ou Unidade de Pesquisa deverá constar como pesquisador principal;

§ 1º Para fins de cumprimento do inciso I deste artigo, será considerada a produção científica do Coordenador, de Docentes e/ou de Integrantes da Carreira de Pesquisador (Pq) oficialmente associados ao Laboratório ou Unidade de Pesquisa, a partir da data de oficialização destes colaboradores. Produções

científicas que antecedem a oficialização do(s) docentes ao laboratório ou Unidade de Pesquisa não serão consideradas.

§ 2º Em casos de Laboratórios ou Unidades de Pesquisa já instalados cuja coordenação esteja em vigência na data desta publicação, o cumprimento dos critérios estabelecidos pelos incisos I a III passa a ser obrigatório nos próximos 4 (quatro) anos.

**Artigo 11** – Em casos de revalidação da concessão de área, funcionários e o apoio aos Laboratórios ou Unidades de Pesquisa da FCM/Unicamp, o Conselho da Comissão de Pesquisa avaliará a nova submissão conforme o artigo 10, no que diz respeito ao atendimento dos critérios estabelecidos e decidirá:

I – Pela continuidade da concessão de área, funcionários e o apoio aos Laboratórios ou Unidades de Pesquisa da FCM/Unicamp caso se observe o atendimento aos critérios estabelecidos pelo artigo 10 deste Regimento;

II – Pela continuidade da concessão de área, funcionários e o apoio aos Laboratórios ou Unidades de Pesquisa da FCM/Unicamp condicionada ao cumprimento de exigências apresentadas pela Comissão de Pesquisa dentro do prazo que esta estabelecer, caso não se observe o atendimento dos critérios estabelecidos no artigo 10 deste Regimento.

Parágrafo único: O não atendimento das exigências apresentadas para o Conselho da Comissão de Pesquisa dentro do prazo que esta estabelecer, conforme inciso II, resultará na suspensão da concessão da área, do apoio laboratorial e remanejamento de técnicos ou biólogos.

**Artigo 12** – Poderão ser Coordenadores de Laboratório ou Unidade de Pesquisa, docentes em atividade da FCM/Unicamp e profissionais da Carreira Pesquisador (Pq Unicamp) que atendam os critérios estabelecidos pelo artigo 10.

**Artigo 13** - Aos Coordenadores dos Laboratórios ou Unidade de Pesquisa da FCM/Unicamp compete:

I – Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do respectivo Laboratório ou Unidade de Pesquisa;

II – Prestar contas do cumprimento dos critérios estabelecidos pelo artigo 10 do presente Regimento à Comissão de Pesquisa;

III - Exercer o papel de chefia imediata dos biólogos e técnicos de laboratórios, praticando todos os atos de administração de pessoal atuante no respectivo Laboratório ou Unidade de Pesquisa e respondendo ao setor de Recursos Humanos caso haja descumprimento destes;

IV – Implementar e fiscalizar o cumprimento de normas de segurança no Laboratório ou Unidade de Pesquisa;

V – Responsabilizar-se, armazenar adequadamente, identificar e encaminhar os resíduos para descarte conforme normas da Comissão de Resíduos;

VI - Zelar pelos equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais destinados a suas atividades.

**Artigo 14** – As demandas referentes a atividades de apoio aos Laboratórios e Unidades de pesquisa serão exclusivamente recebidas pela Comissão de Pesquisa por meio do Sistema de Ordem de Serviço da Comissão de Pesquisa, disponível na Intranet da FCM.

§ 1º - Poderão demandar via Sistema de Ordem de Serviço da Comissão de Pesquisa os Laboratórios ou Unidades que tiverem número de órgão e que estiverem em condição regular com a concessão quadrienal.

§ 2º - As solicitações somente serão formalizadas após aprovação pelo Coordenador do Laboratório ou Unidade de Pesquisa.